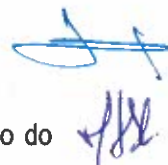




CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- i. O Município da Póvoa de Lanhoso dispõe, nos termos do artigo 23.º número 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- ii. É competência da Câmara Municipal, conforme estatuído pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município;
- iii. A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos, clara e inequivocamente, definidos exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos;
- iv. Assente numa política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia;
- v. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituiu a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, regulados nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, a qual estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados;
- vi. O Grupo Desportivo de Porto D'Ave nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral.



- vii. O Grupo Desportivo de Porto d'Ave procedeu, por iniciativa e conta própria, à substituição do relvado sintético do seu campo de futebol, encontrando-se a intervenção concluída à data da assinatura do presente contrato-programa, revelando-se necessário o apoio do Município para comparticipar o investimento realizado, permitindo assegurar o equilíbrio financeiro da associação e a continuidade da sua atividade;
- viii. O apoio em causa se enquadra nos objetivos de melhoria das instalações desportivas previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e, por força do disposto no artigo 3.º do mesmo decreto-lei, podem beneficiar de apoios, entre outras, as associações promotoras de desporto, categoria em que se inclui o Grupo Desportivo de Porto D'Ave;
- ix. O custo total da intervenção é de 234.425,59 € (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), sendo objeto de uma comparticipação financeira municipal até ao montante máximo de 234.425,59 € (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente a 100% da despesa elegível efetivamente realizada, paga e documentalmente comprovada, sem prejuízo da respetiva validação pelos serviços municipais competentes.

ENTRE:

O MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO, com sede na Avenida da República, pessoa coletiva n.º 506 632 920, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, Frederico de Oliveira Castro, adiante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **Primeiro Outorgante**;

E

O GRUPO DESPORTIVO DE PORTO D'AVE, pessoa coletiva n.º 500 830 738, com sede na Rua do Grupo Desportivo de Porto D'Ave, n.º 49 4830-764 Taide, aqui representado por Maria Isabel Soares Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar, adiante designado abreviadamente por **GDPA** ou **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, ao abrigo do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro**, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, a título de apoio posterior a investimento já realizado, destinada a comparticipar a despesa elegível efetivamente suportada com a substituição do relvado sintético do campo de futebol do Grupo Desportivo de Porto d'Ave, sito na Rua do Grupo Desportivo Porto D'Ave, freguesia de Taíde, concelho da Póvoa de Lanhoso.
2. O apoio integra-se no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo do Município, visando a melhoria das condições das instalações desportivas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O custo total da intervenção é de 234.425,59 € (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), sendo objeto de uma comparticipação financeira municipal até ao montante máximo de 234.425,59 €, correspondente a 100% da despesa elegível efetivamente realizada, paga e documentalmente comprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Enquadramento jurídico

1. O presente contrato-programa é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. São aplicáveis, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e ao regime jurídico das autarquias locais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio financeiro

1. A comparticipação financeira do Primeiro Outorgante assume a natureza de transferência de capital para investimento em infraestrutura desportiva.
2. Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 234.425,59 € (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente a 100% da despesa elegível efetivamente realizada, paga e documentalmente comprovada com a intervenção objeto do presente contrato-programa.
3. A comparticipação prevista no número anterior apenas incide sobre despesas diretamente relacionadas com a substituição do relvado sintético do campo de futebol do GDPA, realizadas por iniciativa e conta do Segundo Outorgante.
4. O montante efetivamente pago fica dependente da validação da despesa pelos serviços municipais

competentes e não poderá exceder o valor das despesas elegíveis comprovadas, pagas e certificadas nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUARTA

Finalidade do apoio

1. O apoio financeiro destina-se exclusivamente à comparticipação da despesa elegível já realizada e paga pelo Segundo Outorgante com a substituição do relvado sintético do campo de futebol do GDPA.
2. É proibida a utilização das verbas para quaisquer outros fins, designadamente despesas correntes, pagamento de dívidas não relacionadas com a obra ou investimentos não previstos no presente contrato-programa.
3. O apoio financeiro recebido deve ser contabilisticamente identificado e afeto à compensação do investimento realizado pelo Segundo Outorgante, não podendo ser utilizado para fins estranhos ao objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUINTA

Condições de pagamento

1. O pagamento do apoio será efetuado mediante apresentação, pelo Segundo Outorgante, de faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo empreiteiro, em conformidade com o artigo 36.º, n.º 5, ou com o artigo 40.º do Código do IVA, consoante o caso.
2. O MUNICÍPIO pode condicionar o pagamento à verificação da conformidade da despesa, da sua elegibilidade e do cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa, incluindo a apresentação de todos os elementos solicitados pelos serviços municipais competentes.
3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção dos documentos conformes e a respetiva instrução pelos serviços municipais competentes.
4. A não apresentação do relatório de certificação do ROC ou a identificação de despesas não elegíveis determina a reposição das quantias indevidamente pagas.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações do GDPA

1. Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do GDPA:
 - a) Afetar exclusivamente o apoio financeiro à finalidade para a qual foi atribuído;
 - b) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - c) Manter organizados e disponíveis, pelo prazo legal de conservação, todos os documentos comprovativos da despesa, designadamente faturas, recibos, extratos bancários e registos

contabilísticos;

- d) Facultar ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, todos os elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato-programa;
- e) Garantir a afetação desportiva da instalação objeto do investimento por um período mínimo de 10 (dez) anos a contar da conclusão da obra, sob pena de devolução proporcional do apoio;
- f) Colocar, em local visível da instalação, placa identificativa do apoio financeiro concedido pelo Município, nos termos a definir pelos serviços municipais;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MUNICÍPIO da Póvoa de Lanhoso, sempre que solicitado;
- h) Incluir, em todos os meios de promoção e divulgação das suas atividades desportivas, referência ao apoio do MUNICÍPIO da Póvoa de Lanhoso;
- i) Proceder em conformidade com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, no que respeita à certificação da execução financeira do apoio;
- j) Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- k) Incluir nos seus relatórios anuais uma referência expressa ao presente contrato, conforme disposto no n.º 2 do artigo 19.º do mesmo decreto-lei;
- l) Enviar ao MUNICÍPIO um relatório final sobre a execução do presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Certificação por Revisor Oficial de Contas

1. A execução financeira do apoio será objeto de certificação por Revisor Oficial de Contas (ROC), através de certificação de ato isolado, incidindo sobre as despesas comparticipadas ao abrigo do presente contrato-programa.
2. A certificação deverá ser efetuada de acordo com a ISRS 4400 (Revista) — Norma Internacional sobre Serviços Relacionados aplicável a trabalhos de procedimentos acordados, ou de acordo com a norma profissional que se mostre aplicável ao trabalho concretamente contratado.
3. No âmbito da certificação, o ROC deve, designadamente:
 - a) Inspeccionar os documentos que suportam as despesas, de modo a confirmar que estão em conformidade com os requisitos do artigo 36.º, n.º 5, ou do artigo 40.º do Código do IVA, consoante o caso, ou com documento similar quando emitido por entidade não sujeita às obrigações do Código do IVA;
 - b) Confirmar que os pagamentos respeitantes à execução do projeto foram efetuados através de conta bancária do Segundo Outorgante para a conta bancária do empreiteiro ou

fornecedor;

- c) Obter os extratos da contabilidade relativos ao empreiteiro ou fornecedor identificado em cada fatura e confirmar que as despesas foram pagas e que a data do pagamento evidenciada nos registos contabilísticos corresponde à data em que ocorreu o movimento financeiro no extrato bancário;
 - d) Inspeccionar os registos contabilísticos e confirmar que se encontram preparados de forma a permitir a identificação das despesas do projeto, através da contabilidade analítica ou da identificação dos respetivos registos na contabilidade geral;
 - e) Obter os extratos das contas do razão geral ou das contas da contabilidade analítica, quando aplicável, que evidenciem os registos contabilísticos do projeto e confirmar que as despesas estão incluídas nos registos contabilísticos em conformidade com a sua natureza;
 - f) Verificar a natureza das despesas evidenciadas nos documentos apresentados e confirmar que correspondem à intervenção objeto do presente contrato-programa;
 - g) Confirmar que as despesas objeto de financiamento foram realizadas no âmbito da intervenção apoiada;
 - h) Comparar o montante total apresentado no pedido de pagamento com os montantes evidenciados nos mapas de despesa que o suportam, de modo a verificar a consistência dos valores.
4. O relatório de certificação do ROC será entregue ao MUNICÍPIO, constituindo elemento essencial para o encerramento financeiro do presente contrato-programa.

CLÁUSULA OITAVA

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. O MUNICÍPIO pode realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, nos termos do mesmo artigo 19.º.
3. O Segundo Outorgante deve prestar toda a colaboração necessária às ações de acompanhamento e controlo realizadas pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento do contrato-programa

1. O incumprimento culposo por parte do GDPA confere ao MUNICÍPIO o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MUNICÍPIO apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o GDPA não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição.
4. Sem prejuízo da responsabilidade do GDPA, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta, nos termos do artigo 29.º do mesmo decreto-lei.



CLÁUSULA DÉCIMA

Revisão e cessação

1. A revisão e cessação do presente contrato-programa aplicam-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Qualquer alteração ao presente contrato-programa, incluindo alterações ao custo previsto, ao montante da comparticipação financeira ou ao prazo de execução, carece de acordo escrito entre as partes, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Período de execução e vigência

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira de despesa já realizada pelo Segundo Outorgante com a substituição do relvado sintético do campo de futebol, intervenção que se encontra concluída à data da sua assinatura.
2. O Segundo Outorgante deverá apresentar os comprovativos da despesa realizada, incluindo faturas, comprovativos bancários de pagamento e mapa de despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo MUNICÍPIO.
3. O prazo de execução do presente contrato-programa corresponde ao período necessário à apresentação e verificação da conformidade da despesa, à efetivação do pagamento do apoio financeiro e à realização da certificação por ROC.
4. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e vigorará até à plena execução das obrigações dele decorrentes, incluindo a certificação por ROC, o pagamento do apoio e a eventual devolução de verbas.
5. O contrato cessa, designadamente, quando:
 - a) O MUNICÍPIO exerça o direito de resolução do contrato, nos termos da cláusula nona;

- b) Por causa não imputável ao GDPA se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Se verifique o encerramento financeiro do contrato, com a conclusão do pagamento do apoio e da certificação por ROC, sem pendências de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução de litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos, preferencialmente, por acordo entre ambas as partes.
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos aos tribunais administrativos e fiscais territorialmente competentes, sem prejuízo de eventual recurso a arbitragem nos termos legalmente admissíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Publicitação

O presente contrato será publicitado nos termos legais aplicáveis.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso n.º 3115/2026, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei n.º 127 /2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

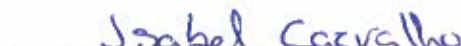
Feito na Póvoa de Lanhoso, aos 06 dias do mês de outubro, de 2026.

Pelo Município da Póvoa de Lanhoso



(Frederico de Oliveira Castro)

Pelo Grupo Desportivo de Porto D'Ave



(Maria Isabel Soares Carvalho)